

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 59

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
VIGÊNCIA \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_  
MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Avenida Brasil, 242 - Centro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Presidente, a senhora **ELZI PEREIRA DE SÁ**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_ têm justo e acordado o presente Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, com base na Lei 14.133/2021.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **pessoa jurídica para fornecer serviços de internet Banda Larga à Câmara Municipal de Ananás/TO**.

1.2. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da sua assinatura e se extinguirá em 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto na Lei 14.133/21.

1.2. Conforme a seguinte justificativa e especificações, as quais constam respectivamente nos itens 3 e 4 do Termo de Referência/Edital, disponível no endereço eletrônico: <https://ananas.to.leg.br/licitacao>:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Fornecimento de serviços de internet Banda Larga (300 megas de velocidade) à Câmara Municipal de Ananás/TO com inclusão de assistência técnica sempre que necessário.	Serviços	08 meses

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal e, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**, com suas alterações posteriores.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### 3. CLAÚSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) correspondendo a uma despesa mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (por

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

extenso), nas quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, em razão do que não se admite qualquer adicional durante a vigência do contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_.

#### 5. CLAUSULA QUINTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.2. O pagamento será efetuado mediante emissão de boleto de pagamento pela Contratada, o qual deverá ser enviado por e-mail com até 5 dias úteis anteriores ao vencimento, juntamente com a nota fiscal.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, certidão de quitação de tributos da União, do estado e do município; os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS**; assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito, negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

5.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

5.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

5.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

5.8. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Ananás.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

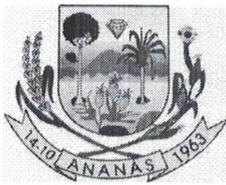
6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 61

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**6.3.** Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**6.4. Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:**

a) A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, nos termos da legislação vigente.

**6.5.** Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**7.2.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria da Presidência. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.1.** A responsável pela fiscalização dos Contratos da Câmara Municipal de Ananás/TO é a servidora designada pela presidente da Câmara: **DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA**, brasileira, capaz, inscrita no CPF **\*\*\*.791.341-\*\***, Matrícula 71.

### 8. CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

**I** – A Contratada é responsável pela instalação e fornecimento do serviço, bem como a fazer os reparos na rede ou fibra que se fizerem necessários em prazo não superior a 24 horas.

**II** - Comunicar a Câmara Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Página 3 de 5

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 62

III - Executar os serviços mencionados neste Termo de Referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética;

IV - Prestar os serviços de acordo as especificações contidas no Termo de Referência.

V - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

VI - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

VII - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.

### 9. CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados, comunicando imediatamente a CONTRATADA sobre eventuais defeitos na prestação de serviços, não podendo em hipótese alguma efetuar reparos na rede ou na fibra sem assistência.

### 10. CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades ao Contratado:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.
- d) Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas na Lei 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO receberá o valor correspondente aos serviços já executados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Fls. 63

### 12. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ser alterado por meio de termos aditivos, com o objetivo de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 000001, Código de Despesa 339040.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em duas vias de igual forma e teor.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**

**DIA, MÊS, ANO.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

Página 5 de 5

e-mail: camaraananas@uol.com.br   
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.